



**RESOLUÇÃO Nº 033, DE 05 DE ABRIL DE 1999.**

**APLICA PENA DE ADVERTÊNCIA A EMPREGADO**

O Administrador Geral da ADHOC, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO as disposições do Art.12 do Decreto nº 5.290 de 19 de Julho de 1995, bem como do Art.9º, V, VIII, e XI do Decreto 5.291 de 20 de Julho de 1995,

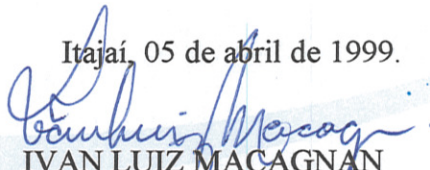
CONSIDERANDO a advertência verbal em 19/03/99;  
CONSIDERANDO o despacho do SSPE em 29/03/99;  
CONSIDERANDO a decisão do Administrador Geral em 31/03/99;  
CONSIDERANDO a inobservância da Resolução 007/99, de 18/02/99;  
CONSIDERANDO, finalmente, que a atitude do empregado é passível de enquadramento na alínea "h" do Art.482, da CLT;

RESOLVE,

1. Aplicar ao empregado **ELIOMAR ESTEVES**, pena disciplinar de **ADVERTÊNCIA**, com a ressalva de que, repetidos os fatos que geraram a presente punição, o mesmo poderá sofrer penas mais severas;
2. Determinar ao Subsetor de Pessoal da ADHOC que anote a presente na ficha funcional do referido servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de abril de 1999.

  
IVAN LUIZ MACAGNAN  
Administrador Geral da ADHOC.

  
Flávio Martins Viana  
Administrador do Porto de Itajaí Int.

  
Martin Schmeling  
Chefe do Setor Administrativo